

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

**Aviso n.º 1522/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 25 de Janeiro de 2005, foram celebrados contratos a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Ana Maria Gaspar Gonçalves, Sara Eugénia Gonçalves Teixeira Martins, Maria da Glória Marinho Guerra da Silva e Paulo Inácio Pires Pereira, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, remunerados pelo escalão 1, índice 128, pelo período de um ano, com início a 1 de Fevereiro do corrente ano.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

**Aviso n.º 1523/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Janeiro de 2005, foi celebrado contrato a termo resolutivo certo, com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Luís Miguel da Costa Lopes, para a categoria de técnico profissional de 2.ª classe, área florestal, remunerado pelo escalão 1, índice 199, pelo período de um ano, com início a 1 de Fevereiro do corrente ano. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SABROSA

**Aviso n.º 1524/2005 (2.ª série) — AP.** — Faz-se público que após deliberação da Câmara Municipal de Sabrosa de 22 de Dezembro de 2004, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Dezembro de 2004, aprovou o Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, que a seguir se publica.

4 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Orlando Manuel Pereira Vaz*.

### Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

#### Preâmbulo

A crescente atenção que vem sendo dada às questões ambientais e de saúde pública que incidem sobre o problema da água e da drenagem de águas residuais torna necessária a substituição de regulamentos que sobre estas matérias, se encontram desactualizados e desajustados, por outros que se adaptem às novas realidades, tendo como objectivo a preservação da segurança, saúde pública, conforto dos utentes e a qualidade do meio ambiente, no objectivo primordial de prossecução da melhoria da qualidade de vida.

Cientes da importância que um actualizado regulamento tem na eficaz e eficiente gestão do sistema de abastecimento público de água e drenagem de águas residuais, procedeu-se à respectiva apreciação pública, onde, no seu âmbito, foram convidadas algumas entidades a pronunciarem-se.

Finalizada a formalidade referida e em cumprimento do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na redacção das Declarações de Rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro, 9/2002, de 5 de Março, se publica a aprovação do presente Regulamento.

#### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (na sua actual redacção) lei que estabelece o quadro

de competências e o funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (na sua actual redacção) Lei das Finanças Locais e visa a sua adaptação ao Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto os sistemas de distribuição pública e predial de água e de drenagem pública e predial de águas residuais, adiante designados por sistema, de forma que seja assegurado o seu bom funcionamento global, preservando-se a segurança, a qualidade do meio ambiente, a saúde pública e o conforto dos utentes. A sua aplicabilidade abrange o concelho de Sabrosa, tendo como entidade gestora a Câmara Municipal de Sabrosa, adiante designada por Câmara e incide sobre os sistemas referidos, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis aos sistemas objecto de concessão.

#### Artigo 2.º

#### Obrigações da Câmara Municipal

##### 1 — Cabe à Câmara:

- Promover a elaboração de um plano geral de distribuição de água e de drenagem de águas residuais;
- Providenciar pela elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos;
- Promover o estabelecimento e manter em bom estado de funcionamento e conservação os sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem e desembaraço final de águas residuais e de lamas;
- Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do trabalho executado;
- Garantir que a água distribuída para consumo doméstico, em qualquer momento, possua as características que a definem como água potável, tal como são fixadas na legislação em vigor;
- Garantir a continuidade do serviço, excepto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com obrigação de avisar os utentes;
- Tomar as medidas necessárias para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou variação brusca de pressão na rede pública de distribuição de água;
- Promover a instalação, substituição ou renovação dos ramais de ligação aos sistemas;
- Definir, para a recolha de águas residuais industriais, os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema.

2 — A Câmara pode interromper ou restringir os serviços de abastecimento de água e ou recolha de águas residuais nos seguintes casos:

- Alteração da qualidade da água distribuída, ou previsão da sua deterioração a curto prazo;
- Avárias ou obras no sistema público de distribuição de água ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- Avárias ou obras no sistema público de colectores de esgotos ou no sistema predial sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;
- Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
- Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;
- Trabalhos de construção, reparação ou substituição de ramais de ligação;
- Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço;
- Nos casos previstos no artigo 69.º